

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA DA ESTeSC

**PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS
UNIDADES CURRICULARES ESTÁGIO I, ESTÁGIO II E INVESTIGAÇÃO
APLICADA**

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 2 do artº 7º, 2 do artº 12º e 3 do artº 14º, do Regulamento Académico da ESTeS Coimbra, em vigor.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de Estágio I e II;
 - c) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Farmácia.

Artigo 2º

(Precedências)

1. No curso de licenciatura em Farmácia é aplicável o seguinte regime de precedência:
 - a) O Estágio II apenas poderá ser iniciado quando o/a estudante tiver completado 165 ECTS, sendo que destes, obrigatoriamente 115 ECTS devem corresponder a UCs da área científica de Farmácia.

Artigo 3º

(Frequência e Avaliação das UCs Estágio I e Estágio II)

1. No curso de licenciatura em Farmácia o Estágio desenvolve-se em dois momentos distintos:

Estágio I: 1º ano – 2º semestre: 60 horas

Estágio II: 4º ano – Anual: 840 horas

Sendo a duração mínima de cada semestre de 15 semanas efetivas, o/a estudante que frequente o Estágio I terá de realizar no mínimo 4 horas por semana e o/a estudante que frequente o Estágio II terá de realizar, pelo menos, 28 horas de estágio por semana.
2. O Estágio I e Estágio II são duas unidades curriculares de assiduidade obrigatória para todos/as os/as estudantes. Consideram-se como áreas obrigatórias de estágio a Farmácia Hospitalar e a Farmácia Comunitária, no entanto, outras áreas de estágio são possíveis.
3. A avaliação final do Estágio I é efetuada pela apresentação de um Relatório do Estágio I. Este relatório contempla todos os locais onde o/a estudante estagiou.

4. A avaliação do Estágio II é Avaliação Contínua, efetuada pelos/as monitores/as de estágio utilizando para tal instrumentos definidos e fornecidos pela ESTeSC.

A avaliação contínua deve ter em conta o saber cognitivo, o saber-fazer, as atitudes e o comportamento dos/as estudantes no estágio. É uma apreciação quantitativa, de acordo com parâmetros e respetiva escala compreendida entre 0 e 20 valores, sem arredondamento.

A classificação final de estágio resulta da média ponderada (de acordo com a duração do módulo de estágio) das classificações obtidas em cada um dos módulos/locais de estágio, arredondada às unidades.

Artigo 4º

(Avaliação da UC de Investigação Aplicada em Farmácia)

1. A disciplina de Investigação Aplicada em Farmácia (IAF) constitui um espaço curricular obrigatório, cujo objetivo final é permitir que os/as estudantes sejam capazes de conceber, planejar, executar, apresentar e defender um trabalho de cariz científico.
2. O tema para o trabalho de investigação pode resultar de uma ideia proposta pelo/a próprio/a estudante ou poderá resultar de sugestão dos/as professores/as que colaboram na unidade curricular.
3. O referido trabalho de investigação poderá resultar da integração dos/as estudantes em projetos de investigação em curso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) ou noutras Instituições com quem se estabeleça colaboração e parcerias.
4. Os temas dos trabalhos de investigação devem privilegiar as áreas temáticas de investigação aprovadas pela Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia.
5. Os trabalhos de investigação dos/as estudantes desenvolvem-se sob orientação de professores/as da Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia ou outros/as professores/as ou personalidades externas de reconhecido mérito e/ou especialistas na área temática de investigação, os/as quais são responsáveis pelo trabalho de investigação.
6. Caso o/a orientador/a do trabalho de investigação entenda como necessário para a boa prossecução do trabalho do/a estudante, poderá ser indigitado/a um/a co-orientador/a.
7. Uma vez finalizado o processo de identificação dos temas e respetiva orientação científica (orientadores/as e co-orientadores/as) dos/as estudantes, o/a titular da IAF comunicará aos serviços e órgãos respetivos da ESTeSC, a listagem com a distribuição de temas, respetiva equipa de orientação e área temática.
8. Sendo a disciplina de IAF de carácter prático, está sujeita ao regime de presenças nas orientações tutoriais, definidas para cada estudante.

9. A presença dos/as estudantes deverá ser registada, pelo/a orientador/a, assegurando o cumprimento de um tempo letivo mínimo.
10. Os horários de orientação tutorial, serão dadas a conhecer aos/às estudantes atempadamente no início do ano letivo.
11. Os conteúdos programáticos constantes no Módulo Teórico-Prático da IAF, são lecionados para todos/as os/as estudantes inscritos/as na unidade curricular.
12. Atendendo à natureza específica da disciplina de IAF, esta não está sujeita a exame final.
13. A disciplina de IAF está sujeita a um regime de avaliação da qual fará parte a análise de um trabalho escrito.
14. A apresentação e discussão do trabalho de investigação serão realizadas, se da análise prévia do trabalho escrito pelo/a Arguente e pelo/a Orientador/a resultar uma classificação mínima de 16,0 valores.
15. Para a apresentação e discussão dos trabalhos de investigação, será constituído um júri composto pelo/a titular da IAF, orientador/a do/a estudante e um/a arguente convidado/a.
16. Dado o carácter excecional desta disciplina e tendo por objetivo a harmonização dos critérios de avaliação, estes deverão incluir:
 - i. Avaliação do Módulo Teórico-Prático: 25%
 - ii. Avaliação Contínua do Orientador: 40%
 - iii. Apresentação e discussão do trabalho de investigação: 35%
17. Os trabalhos de investigação deverão ser entregues ao/à titular da IAF, impreterivelmente, até ao final da última semana letiva.
18. A apresentação e discussão dos trabalhos de investigação serão realizadas no decurso da época normal de exames e/ou época de exames de recurso.
19. Os/As estudantes que não entregarem o trabalho na data referida no ponto 16 (17), poderão fazê-lo até ao último dia da Época de Exames de Recurso, desde que o/a titular da IAF entenda que reúnem as condições para tal.
20. A discussão inerente aos trabalhos apresentados deverá ser efetuada nas duas semanas subsequentes.
21. Os/As estudantes que não entregarem até ao último dia da Época de Exames de Recurso, terão de se matricular na unidade de ensino no ano letivo seguinte, estando sujeitos/as ao referido nos pontos anteriores.
22. A entrega dos trabalhos finais será efetuada diretamente na plataforma NÓNIO.

Artigo 5º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/25, mantendo-se em vigor nos anos letivos subsequentes, desde que não se verifiquem alterações.

Ficha Técnica

Título

REG4_02.01_02 – REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA - PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES ESTÁGIO I, ESTÁGIO II E INVESTIGAÇÃO APLICADA

Emissor

UCP de Farmácia

Versão 02

Editado em 22/setembro/2025

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

09/abril/2025

Homologado por

Presidente da ESTeSC

Data da homologação

Setembro de 2025

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA